

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E
TELEVISÃO DE PASSO FUNDO-RS, CNPJ 92.452.846/0001-80**

ATA 01/2025 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (CONVENÇÃO COLETIVA) - No dia 7 de Fevereiro de 2025, às 19 horas, nas dependências do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE PASSO FUNDO-RS, CNPJ 92.452.846/0001-80, na rua Quinze de Novembro, 788, sala 603, Ed. Osório de Quadros, Centro, Passo Fundo/RS, foi realizada a Assembleia Geral com a presença de associados, diretoria e demais integrantes da categoria dos radialistas para análise e deliberação, através de votação aberta, da proposta apresentada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIRADIO), CNPJ 92.964.295/001-34, com sede em Porto Alegre/RS, visando a Convenção Coletiva de Trabalho, referente ao período de 01 de Novembro de 2024 a 30 de Outubro de 2025. A presente assembleia foi convocada via edital publicado no dia 27 de janeiro de 2025, no Jornal Troca-Troca Uirapuru. Iniciando os trabalhos, o Sr. Régis Leonardo Silva, tesoureiro do sindicato dos empregados, leu em voz alta o edital de convocação desta assembleia e explicou a ordem do dia. Posteriormente o Sr. Arizoli Machado, presidente do sindicato, detalhou a proposta apresentada durante as negociações, explicando especialmente as cláusulas econômicas.

PISOS:

- O piso de R\$ 1.462,41 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) mensais, a partir de 1º de novembro de 2024, e o piso de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º de fevereiro de 2025, para os radialistas que desempenham, nas emissoras de rádio e televisão, funções não regulamentadas pela lei 6.615/78 e decretos nº 84.134/79 e 9.329/18, exceto os que desempenham as funções de office-boy e contínuo.
- O piso de R\$ 1.477,31 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos) mensais, a partir de 1º de novembro de 2024, para os radialistas que desempenham, nas emissoras de rádio, funções regulamentadas pela lei 6.615/78 e decretos nº 84.134/79 e 9.329/2018.
- O piso de R\$ 1.784,81 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) mensais, a partir de 1º de novembro de 2024, para os radialistas que desempenham, nas emissoras de televisão, funções regulamentadas pela lei 6.615/78 e decretos nº 84.134/79 e 9.329/2018.
- Convencionam as partes que o salário do aprendiz, será de R\$ 713,73 (setecentos e treze reais e setenta e três centavos) mensais, a partir de 1º de novembro de 2024, pela jornada estipulada em lei, a tal título. 09/02/2023. Convencionam também as partes que os aprendizes somente poderão exercer funções diretamente relacionadas com os cursos de formação no qual estiverem matriculados e não poderão exercer funções regulamentadas de radialistas.

REAJUSTE SALARIAL

Convencionam as partes que os salários dos empregados radialistas representados pelo Sindicato Profissional serão reajustados em parcela única, da seguinte forma, com o percentual de 4,60%

- As diferenças decorrentes a este reajuste, relativas ao salário que seria devido desde 1º de novembro de 2024, deverão ser pagas aos empregados beneficiados pelo presente acordo, até a folha de março abril de 2025, com pagamento até 07 de maio de 2025.

DEMAIS ALTERAÇÕES

- O Auxílio Funeral será reajustado em 4,60%, a contar de 1º de novembro de 2024. O valor passará a ser de 6.364,73 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).
- O Auxílio Creche será reajustado em 4,60%, a contar de 1º de novembro de 2024. O valor passará a ser de 431,64 (quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).
- Seguro Viagem será reajustado em 4,60%, a contar de 1º de novembro de 2024. O valor passará a ser de 6.364,73 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1. Fica instituída e considera-se válida a Contribuição Assistencial, referida pelo art. 513, alínea "e" da CLT, expressamente fixada nessa Convenção, consoante entendimento expressado pelo Supremo Tribunal Federal, no ARE 1018459-Tema 935 expressamente fixada nesta Convenção, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, na folha de pagamento de abril de 2025, ressalvado o direito de oposição individual escrita (de próprio punho) do trabalhador ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

2. Os trabalhadores, poderão apresentar ao Sindicato Profissional sua expressa oposição, no período de 10 a 15 de março de 2025. A manifestação de oposição deve ser feita de forma individual, por escrito, de próprio punho e com identificação de assinatura legíveis, devendo ser apresentada pessoalmente na sede do sindicato (Rua XV de Novembro, 788, bairro Centro, CEP 99010-090, na cidade de Passo Fundo/RS) sempre entre 11h e 12h, ou através de carta registrada com AR, em correspondência e envelope individuais, sendo que a última data de postagem aceita será a mesma de encerramento do período de oposição acima mencionado ou ainda através do endereço de e-mail radialistapfr@gmail.com.

3. O Sindicato Profissional deverá encaminhar às empresas a relação de trabalhadores que se opuserem a Contribuição Assistencial em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de oposição mencionado no parágrafo anterior.

4. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados referentes a esta Contribuição

Assistencial, o Sindicato Profissional, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição dos valores que lhe foram atribuídos diretamente aos empregados. Caso o ônus recaia sobre a Empresa, desde já o Sindicato Profissional assume a obrigação de restituir os valores cobrados das empresas, podendo ser exigida sua integração em eventual demanda na qualidade de litisconsorte.

5. O valor da Contribuição Assistencial prevista no caput desta cláusula corresponde a 100% (cem por cento) de um único salário-dia de cada contrato de trabalho mantido pelo empregado, vigente à época do referido desconto.

6. O repasse dos valores descontados dos trabalhadores a título da presente Contribuição Assistencial deverá ser realizado pelas empresas diretamente na conta bancária do Sindicato Profissional a seguir identificada: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0494, Conta Corrente 03000964-6, até o dia quinto dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

7. O Sindicato Profissional declara que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente ao exercício de 2023/2024.

As demais cláusulas serão mantidas da Convenção Coletiva anterior.

Após a explanação foi aberto o espaço para questionamentos e esclarecimentos sobre os itens propostos. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos radialistas presentes. Cumprida a Ordem do dia e como nada mais houve a tratar, o presidente do sindicato, Sr. Arizoli Machado, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia, com a ATA sendo lavrada pelo Sr. Evandro José Oliveira, secretário-geral do sindicato, e assinada para que seja encaminhada ao Sindicato Patronal (SINDIRADIO) para as devidas providências legais.

Passo Fundo/RS, 7 de Fevereiro de 2025


Arizoli Machado
Presidente

92.452.846/0001-80

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E
TELEVISÃO DE PASSO FUNDO / RS

Rua Paissandu nº 1515 - Sala 206
Centro - CEP 99.010-102
Passo Fundo - RS